



## PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM N° 17/2019.

Cabo Frio, 25 de março de 2019.

#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Utilizo-me da presente Mensagem, com a finalidade de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre reorganização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e revoga as Leis nº 1.394, de 12 de dezembro de 1996 e 1.531, de 14 de dezembro de 2000”**.

A proposição em apreço tem como objetivo reorganizar o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, criado pela Lei nº 1.394, de 1996, a fim de se atender com eficiência as demandas originárias das relações de consumo.

Inicialmente, importante ressaltar que o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor vem funcionando de forma precária, em decorrência das imperfeições da sua legislação criadora que já conta com mais de duas décadas.

Com a reorganização ora proposta, será instituída a Coordenadoria-Geral de Defesa do Consumidor e a Comissão de Avaliação Preliminar do Procon Cabo Frio, que ficará responsável pelo julgamento, em primeira instância, dos recursos administrativos interpostos contra decisões que versem sobre a aplicação de penalidades por infração as normas de proteção e defesa do consumidor.

Visa ainda a presente matéria, reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos Consumeristas, que deverão respeitar as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON terá a natureza de órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizatório e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência de formulação da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, a ser composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Governo Municipal e 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos Consumeristas – FMDDC funcionará como um instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do CONDECON, com o objetivo de prover recursos para custear a execução dos programas de investimento e manutenção das ações destinadas à Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

É oportuno citar que os Fundos Especiais estão previstos na Constituição Federal que, em seu art. 167, inciso IX, determina que a criação de qualquer fundo deve ser precedida de autorização legislativa, federal, estadual ou municipal.

Cumpre esclarecer, que os Fundos Especiais são entendidos como forma de gestão autônoma de recursos públicos, sendo sempre vinculados a um órgão da Administração Pública, centralizada ou descentralizada, não sendo caracterizado como uma entidade jurídica, mas sim como uma unidade orçamentária, ou seja, como um ente contábil representado por um conjunto de contas especiais que identificam e demonstram as origens e as aplicações de recursos nas atividades para o qual foi criado.

É imperioso ressaltar que, através da reorganização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, a Cidade de Cabo Frio certamente passará a contar uma estrutura ainda mais eficiente de proteção das relações consumeristas.

Por fim, encaminho a essa valorosa Casa de Leis a Nota Técnica nº 008/2019 – DECEF/SECFA, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, contendo o Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário e Percentual da Despesa de Pessoal, para apreciação dos nobres Edis.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que fundamentam a apresentação do Projeto de Lei em tela, para o qual, utilizando-me da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal, solicito seja apreciado em **regime de urgência**.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**  
*Prefeito*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio  
Cabo Frio – RJ.